

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**

Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Governo**

Marcio Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**

Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Educação**

Róbisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Conselho Extraordinário de Desenvolvimento  
do Complexo de Barra do Furado**

Carlos Magno Carvalho Manhães

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

João Carlos Pinto

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Marcelo de Souza Batista

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**

Paulo David Nogueira da Silva

**Secretaria Municipal de Administração**

Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Transporte**

Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Segurança Pública**

Janderson Barreto Chagas

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**

Oscar Luiz Chagas Souza

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**

Cássio Marins Reis

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 26 do CD/FNDE, de 17/06/2013 e da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015, reconheço a DISPENSA de Licitação, vinculada à Chamada Pública 002/2017, em favor do Grupo Informal do Leite, composto pelos agricultores familiar Carlos de Oliveira, Alexandre Barcelos de Souza, Emílio Francisco da Silva, Carlito de Souza Filho e Francisco Pinto, referente à aquisição de gêneros alimentícios (bebida láctea) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Ofício nº 025/2017 do processo nº 7254/2017.

Quissamã(RJ), 06 de novembro de 2017.

*Róbisson da Silva Serra*

*Secretário Municipal de Educação*

Ratifico a Dispensa de Licitação supra, com base no Ofício nº 025/2017, Processo nº 7254/2017, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução nº 26 do FNDE.

Quissamã(RJ), 06 de novembro de 2017.

*Luciano de Almeida Lourenço*

*Chefe de Gabinete do Prefeito*



CONSTRUINDO  
NOVOS CAMINHOS

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio Oliveira Pessanha**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2768-9300

**SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2017

O Conselho municipal da Juventude – CMJ, em acordo com a Lei municipal Nº 1383 de 26 de Novembro de 2013, e alterada pela Lei Nº 1556 de 11 de Dezembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, convoca os Conselheiros Titulares e Suplentes, Conselheiros Tutelares, Presidentes de Associações de Moradores, Líderes Religiosos e Comunitários, Servidores Municipais e População em Geral, para a Oitava Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Juventude de Quissamã, que seria realizada no dia 30 do mês de outubro de 2017, foi transferida para o dia 08 de Novembro de 2017 às 14 horas, na Sala de Reuniões do CREAS - situado na rua Barão de Vila Franca, N 244 – Centro - Quissamã RJ.

**Pauta:**

- \* Leitura e aprovação da Ata Anterior;
- \* Avaliação do Diagnóstico da Juventude;
- \* Assuntos Diversos.

Sonia Maria Gomes  
Assistente Administrativo do Conselho  
Mat: 1830



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº  
097/2017  
Processo Administrativo nº 8707/2017

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos permanentes e material de consumo de Fisioterapia destinados a Coordenação de Fisioterapia de Quissamã.

**PRAZO DE ENTREGA:** Até 10(dez) dias após a assinatura da autorização de fornecimento.

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 66.031,85 (Sessenta e seis mil, trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:** 30/11/2017 – 09:30 horas.

**LOCAL:** Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por item.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, **ou através de download no site** <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 01 de novembro de 2017.

Renan Barcelos Severiano  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1720 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“Dispõe sobre Ampliação de Jornada de Trabalho do Empregado Público Municipal, com carga horária de 20 horas semanais em caráter temporário.**

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizada a concessão da Gratificação de Dedicção Integral no Município de Quissamã (D.I.), para os empregados públicos, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, equivalente ao mesmo valor, exclusivamente do vencimento base do servidor, para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - A concessão da Dedicção Integral dependerá dos seguintes requisitos:

- I– Justificativa fundamentada da Chefia Imediata;
- II– Prazo certo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em outro processo administrativo contemporâneo;
- III– Concordância Expressa do empregado público;
- IV– Declaração de Disponibilidade Orçamentária pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- V – Parecer Jurídico da Procuradoria do Município;
- VI– Portaria homologando a concessão;

**Art. 3º** - Durante a Vigência da Gratificação, o empregado público deverá apresentar mensalmente relatório das atividades desempenhadas, a ser aprovadas pela Chefia imediata, o qual deverá evidenciar a utilidade para administração da ampliação da jornada.

**Art. 4º** - O valor pago pela ampliação não será incorporado a remuneração do empregado público, por se tratar de vantagem transitória e precária.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 06 de novembro de 2017.

Maria de Fátima Pacheco  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1721 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“Dispõe sobre redução de carga horária de trabalho do empregado público municipal, que seja responsável legal por pessoa com necessidades especiais, nas condições que menciona.**

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ao empregado público da administração pública do Município de Quissamã fica assegurado o direito a redução da jornada de trabalho, em 50% (cinquenta por cento), enquanto responsável legal por pessoa com necessidades especiais que requeiram atenção permanente, sem prejuízo de seus vencimentos.

**§ 1º** - A redução de jornada de trabalho está limitada aqueles empregados públicos que não exerçam outra atividade pública ou privada e tenham carga horária contratual de 40 horas semanais.

**§ 2º** - A responsabilidade legal do empregado público por outra pessoa, para fins desta Lei, decorre do parentesco, da adoção ou das outras modalidades de relacionamento previstas em lei.

**§ 3º** - Tem-se por necessidades especiais que requererem a atenção permanente, para fins desta lei, situações de deficiências físicas ou mentais, em relação às quais a presença do empregado público seja fundamental ao cuidado, à complementação do processo terapêutico ou à promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

**§ 4º** - A necessidade de apenas a presença do empregado público no cuidado, tratamento ou promoção do desenvolvimento do portador de necessidades especiais deverá ser demonstrada através do laudo médico fundamentado.

**Art. 2º** - A caracterização da necessidade especial de que trata esta lei, em qualquer hipótese, dependerá da verificação de tal situação, por parte do Poder Público Municipal, através dos(s) competente(s),

que emitirá Laudo multidisciplinar circunstanciado.

**§ 1º** - Os laudos multidisciplinares circunstanciados serão expedidos por uma equipe composta pelos profissionais médicos do Trabalho, Assistente Social e outros profissionais especializados que se façam necessários, para a concessão ou não da redução da carga horária.

**§ 2º** - A Prefeita deverá regulamentar a presente Lei, através do competente Decreto, o qual estabelecerá, dentre outras medidas, a necessidade da realização de exames complementares e a presença do paciente à perícia.

**Art. 3º** - A redução da carga horária somente será deferida a um Empregado Público Municipal, ainda que ambos os cônjuges ou companheiros sejam empregados públicos do Município e responsáveis por pessoa portadora de necessidades especiais, na forma definida nesta Lei.

**I** – Estão, entretanto, amparados por esta Lei, os empregados públicos municipais cujos os pais ou irmãos não tenham outro responsável e seja indispensável a sua presença, ainda que o cônjuge ou companheiro já seja beneficiário da redução prevista em Lei.

**II** – A hipótese prevista no inciso anterior deverá ser devidamente documentada através de Laudo médico, o qual deverá ser aferido nos termos do art. 3º desta Lei e do seu Decreto regulamentador.

**III** – Para fazer jus ao benefício criado por esta Lei o beneficiário não pode exercer outra ocupação laboral.

**IV** – Os ocupantes de Cargos Comissionados, Funções Gratificadas e empregados com jornada parcial não fazem jus à redução da carga horária prevista nesta Lei, bem como os empregados permutados ou cedidos.

**Parágrafo único** – Os empregados públicos ocupantes de empregos cuja jornada é cumprida sob a forma de plantão não faz jus à redução de carga horária prevista nesta Lei.

**Art. 4º** - Durante o período que persistirem as condições tratadas nesta Lei, uma vez publicada a redução da carga horária, o empregado público não sofrerá nenhuma redução salarial fundamentada na redução da jornada aqui assegurada.

**Art. 5º** - A validade do ato de redução da jornada de trabalho terá o prazo máximo de um ano, prorrogável sempre por igual período, estendendo-se enquanto durar a atenção permanente à pessoa com necessidade especial.

**Parágrafo único** – O pedido de prorrogação deverá ser protocolado com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência ao vencimento.

**Art. 6º** - Não mais existindo o motivo que tenha determinado a redução da jornada de trabalho, esta cessará de imediato, devendo o empregado público retornar à jornada de origem.

**Parágrafo único** – A omissão da informação de cessação das circunstâncias que deram origem à redução da carga horária, por mais de 05 (cinco) dias corridos ou fraude na aquisição do benefício, constitui falta gravíssima, punível com a pena de suspensão ou até de demissão, conforme gravidade do caso, sem prejuízo da devolução do salário eventualmente recebido, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 1.369 de 22 de agosto de 2013 e 1.407 de 27 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 06 de novembro de 2017.

**Maria de Fátima Pacheco**

**Prefeita**



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã / RJ

**Portaria Nº 14.958/2017**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado do **Concurso Público 001/2014**, homologado pela Portaria **12.641/2014** de **01/09/2014**, publicada em **03/09/2014**.

**RESOLVE:** Admitir o(a)(s) concursado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

Matrícula	Nome	Admissão	Emprego	Lotação
8341	ROSINETI PEREIRA VERTULINO	07/11/2017	PNT EM ENFERMAGEM	Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da prefeita, 06 de novembro de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
PREFEITA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 14.944/2017**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Transferir a servidora **ANDRÉA NOGUEIRA GOMES**, Assistente Administrativo, mat. nº 2867, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de novembro de 2017:

Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

**Prefeita**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 14.945/2017**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença Paternidade ao servidor **EDWILSON DA SILVA ANDRADE**, PROFESSOR I, mat. nº 5936, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 10, § 1º (Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil), de 05 dias corridos, a partir de 06/10/2017, e prorrogar por mais 15 dias, conforme Lei Municipal nº 1580/2016, nos termos da Lei Federal nº 11.770/2008, de acordo com o Processo nº 8866/2017.

Gabinete da Prefeita, 26 de outubro de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

**Prefeita**



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã / RJ

**Portaria Nº 14.962/2017**

A **PREFEITA DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado do **Concurso Público 001/2014**, homologado pela Portaria **12.641/2014** de **01/09/2014**, publicada em **03/09/2014**.

**RESOLVE:** Desclassificar os candidatos aprovados, abaixo relacionados, pelos motivos discriminados.

Nome	Port. Convocação	Emprego - Tipo	Motivo	Data
LEANDRO CÉSAR SCAVASSANI ALMEIDA DOS SANTOS	14.841/2017	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Negros/Índios	Não comparecimento até a data determinada	06/11/2017
CAMILA THOMÉ GARCIA	14.840/2017	PNT EM ENFERMAGEM - Ampla Concorrência	Não comparecimento até a data determinada	06/11/2017
***JEFFERSON MIRANDA PESSANHA	14.840/2017	PNT EM ENFERMAGEM - PNE	Não comparecimento até a data determinada	06/11/2017

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, 06 de novembro de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
PREFEITA